



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 10/04/2023 11:11:24.967 - MESA

PL n.1713/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que “fixa a jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional”, para fixar o piso salarial da categoria.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 1º-A. O salário profissional dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais será de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.”

.....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239645956200>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 10/04/2023 11:11:24.967 - MESA

PL n.1713/2023

Apresentamos o projeto de lei em epígrafe com o objetivo de garantir um patamar salarial mínimo aos profissionais responsáveis pela fisioterapia e pela terapia ocupacional, que prestam a tarefa imprescindível de diagnóstico e tratamento de situações que demandem recuperação de movimentos ou a assistência qualificada a pessoas que precisam de apoio para realizar atividades motoras, sensoriais ou cognitivas básicas.

O apoio desses profissionais da saúde pode diminuir consideravelmente o tempo de recuperação de pacientes, acelerando altas hospitalares, fator que contribuiu para diminuir a pressão sobre nosso sucateado sistema de saúde. Além disso, no âmbito extra hospitalar, tais profissionais colocaram para aumentar a qualidade de vida das pessoas de forma significativa.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, esses profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras ocorrências.

A correta remuneração do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional contribuirá para fortalecer a profissionalização dos serviços nas instituições de saúde públicas e privadas, cooperando também para a inovação de processos, produtos e serviços e para melhoria do atendimento à população.

A propósito, cabe destacar que a Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho (art. 7º, inciso V).

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta proposição legislativa, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239645956200>